**Lei n° 2809**

**De 29 de junho de 2022**

 “**Dispõe sobre criação do Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências”.**

**Art. 1** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado ao órgão do Governo, no Município de Ribeirão Bonito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

I – expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;

II – aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

III – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

IV – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

VI – despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;

VII – despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

VIII – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

IX – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

X – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

XI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;

XII – custos de sua própria gestão;

XIII – despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;

XIV – despesas miúdas e de pronto pagamento;

XV – despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.

 **Art. 3º** A critério do Poder Executivo, as receitas do FEBOM poderão ser constituídas de:

I – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II – recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V – auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VI – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII – recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

IX – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;

X – receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;

XI – receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;

XII – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;

XIII – valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;

XIV – multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC’s);

XV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

 **Art. 5º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.

 **Art. 6º** Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto por:

I – 2 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) membro do Corpo de Bombeiros, indicado pelo Comandante da Organização local.

§ 1º Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

 **Art. 7º** O Conselho Diretor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

 **Art. 8º** A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

 **Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município e incorporados ao patrimônio público municipal.

 **Art. 10** O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

 **Art. 11** Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

 **Art. 12** A movimentação financeira do FEBOM, conforme decisões do Conselho Diretor, será realizada pelo responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em conjunto com o Chefe do Executivo ou a quem este delegar competência, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

 **Art. 13** O FEBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

 **Art. 14** O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

 **Art. 15** As despesas autorizadas pelo Conselho Diretor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.

 **Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

 **Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**